



Prefeitura Municipal de São João

PERNAMBUCO

LEI Nº 538

EMENTA - Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativo ao triênio de 1989 a 1991, nos termos do Ato Complementar nº 43 de 29/01/69, Decreto Lei nº 285 de 15/05/70 e Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gastar até a importância de Cz\$ 2.108.000.000 (DOIS BILHÕES E CENTO E OITO MILHÕES DE CRUZADOS), correspondentes as Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1989 a 1991, conforme se segue:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1989	1990	1991	TOTAL
Câmara Municipal.....	2.500.000	5.000.000	9.000.000	16.500.000
Salário do Prefeito.....	20.000.000	50.000.000	70.000.000	140.000.000
Departamento de Administração	5.000.000	8.000.000	10.000.000	23.000.000
Departamento de Finanças.....	1.000.000	33.000.000	44.000.000	78.000.000
Departamento de Educação e Cultura.....	15.000.000	80.000.000	120.000.000	215.000.000
Departamento de Viação, Obras Urbanismo.....	353.000.000	499.000.000	744.000.000	1.596.000.000
Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.....	11.000.000	12.500.000	16.000.000	39.500.000
TOTAIS.....	407.500.000	687.500.000	1.013.000.000	2.108.000.000

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º se observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixas



is que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades dos exercícios, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para exercícios dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelo superavit dos respectivos orçamentos, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 04 de novembro

1988.


LUIZ GONZAGA CABRAL
PREFEITO

